

Tipo: Portaria
De: SECRE
Para: BACEN
Número: 113044568

Enviado por: SECRE.DALMIR

Enviado em: 12/08/2013 19:16:09

Assunto: PORTARIA Nº 77.833

PORTARIA Nº 77.833, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a redução de despesas.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições contidas no art. 12, inciso XXIX, combinado com o art. 13, inciso XIII, do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de adequação da Autarquia às restrições orçamentárias estabelecidas pelo Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013, bem como ante a fixação de limite de empenho estabelecida pela Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a redução de despesas, no âmbito do Banco Central do Brasil, no exercício de 2013.

Art. 2º Fica suspensa a realização de novas contratações custeadas pelo Orçamento Geral da União (OGU) relacionadas a:

- I - locação de imóveis;
- II - aquisição de imóveis;
- III - reforma de imóveis;
- IV - aquisição de veículos;
- V - locação de veículos; e
- VI - locação de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as situações previstas no § 1º do art. 3º da Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Os gastos com as contratações dos serviços abaixo relacionados, custeados pelo OGU, ficam sujeitos aos seguintes limites:

- I - Apoio Administrativo - R\$16.438.905,00;
- II - Locação de Móveis e Imóveis - R\$3.410.552,00;
- III - Material de Consumo - R\$35.001.687,00;
- IV - Energia Elétrica - R\$8.090.513,00;
- V - Suporte a Tecnologia da Informação - R\$35.174.904,00;
- VI - Terceirizados - R\$4.043.230,00;
- VII - Vigilância - R\$7.932.408,00.

Art. 4º As administrações dos imóveis do Banco Central deverão adotar medidas para redução do consumo de energia elétrica, observadas as características regionais, preservando as áreas de segurança, de manutenção predial, do meio circulante, de informática e de atendimento aos membros da Diretoria Colegiada, ao Secretário-Executivo, ao Procurador-Geral e ao Chefe

do Gabinete do Presidente.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, fica autorizada a redução do período de funcionamento de todos os prédios do Banco Central, que, com tolerância de 30 minutos para mais ou para menos, dependendo das características regionais, será das 9h às 18h30.

§ 2º Ressalvada justificativa assinada por Diretor, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Gabinete do Presidente, preservadas as áreas mencionadas no caput, fica vedada a abertura dos prédios do Banco Central para a realização de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º Durante o exercício de 2013, a autorização para realização excepcional de trabalho em horário diverso do contido no § 1º, prevista no item 4-3-7 do Manual de Serviço do Pessoal (MSP), caberá ao Diretor de Administração, mediante justificativa assinada por Diretor, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Gabinete do Presidente.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º aos serviços específicos das unidades que sejam relacionados a operações nos mercados internacionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altamir Lopes